LEI Nº 6.929, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE CRÉDITO, OUTORGA DE ESCRITURA DOS IMÓVEIS VINCULADOS AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS SOCIAIS INSTITUÍDOS PELO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em, seu nome sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Por força desta Lei, ficam remidas as dívidas contratuais existentes objeto dos contratos de alienação de imóveis constantes dos programas habitacionais sociais instituídos por força das Leis Municipais 2.229/1992, 2.864/1996, 3.096/1998, 3.304/2000, 3.763/2002, 3.925/2003.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos e registros, os créditos correspondentes aos débitos ora remidos, nos termos do "Caput" deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizeres necessários.

Art. 2° Em razão do disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura definitiva aos beneficiários dos programas habitacionais criados pelas Leis elencadas no artigo 1°.

Parágrafo Único. Para fruição da outorga da escritura definitiva, observar-se-á as disposições da Lei Federal nº 13.865/2019 e Lei Federal nº 13.465/2017 no que couber.

Art. 3° Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a converter em doação os contratos de concessão de direito real de uso, constantes do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, bem como, os imóveis ocupados a títulos de comodatos, oriundos de programas habitacionais elencados no artigo 1°, desta Lei, e, conquanto comprovem junto a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD, que tenham sido beneficiados com os respectivos imóveis nos termos da Lei 3.096/1998.

Art. 4° Nos casos de sucessão hereditária, aplicar-se-á as disposições da Lei Civil, conforme os artigos 1.784 a 2.027 e suas modificações subsequentes, consubstanciados pelos

artigos 615 e demais do Código de Processo Civil, concedendo aos sucessores a remissão especificada no artigo 1° desta Lei, devendo a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD, emitir os documentos necessários para a abertura da Ação de Inventário.

Art. 5° Os beneficiários desta Lei deverão promover todos os atos necessários para a concessão da outorga definitiva da escritura de seus imóveis até 30/06/2022.

Parágrafo Único. Após o decurso do prazo previsto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano promoverá de ofício a alteração do cadastro imobiliário, ficando o adquirente/donatário sujeito a todas as obrigações legais surgidas a partir desta data.

Art. 6° Os benefícios previstos nesta Lei não conferem direito à restituição, indenização ou compensação de quaisquer importâncias já pagas ou compensadas a qualquer título e em qualquer tempo.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2021; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL